



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE APOIO À RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DEGRADADOS

Art.º 1º - Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios destinados ao reboco e pinturas exteriores de habitações degradadas no concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Art.º 2º - Montantes aplicados

1 - A câmara municipal financiará 50% do valor total das obras de conservação e recuperação até ao montante de 2000 € desde que não sejam abrangidas por programas governamentais.

2- Os apoios a conceder irão sendo destinados aos agregados familiares mais carenciadas à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal e sempre limitados ao montante global anualmente aprovado pelos órgãos municipais para o efeito.

Art.º 3º - Exclusões

Estão excluídas dos apoios as seguintes situações:

- a) palheiros e / ou currais;
- b) casas de cantaria;
- c) anexos e/ ou garagens;
- d) famílias que tenham sido apoiadas há menos de um ano.

Art.º 4.º - Condições de acesso

São condições de acesso ao apoio mencionado:

- a) residir na área do município há pelo menos um ano;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- b) nenhum dos membros do agregado familiar pode ter qualquer empréstimo destinado à realização das obras para as quais solicitam apoio;
- c) só podem ser elegíveis as candidaturas em que o valor solicitado para a realização das obras não seja superior ao limite das obras consideradas como prioritárias.

Art.º 5º - Procedimentos

A atribuição do apoio mencionado no art.º2 depende da verificação das situações de impossibilidade financeira e de viabilidade das obras, a qual implica a realização prévia de um estudo sócio - económico realizado pelo Serviço de Acção Social, e de um estudo técnico realizado pela Divisão Técnica de Obras Urbanismo e Habitação.

Art.º 6º - Execução dos procedimentos

1 - O estudo sócio - económico, referido no artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

- a) entrevista;
- b) visita domiciliária;
- c) relatório social.

2- O estudo técnico, referido no artigo anterior, tem como fundamento os seguintes procedimentos:

- a) visita domiciliária;
- b) parecer técnico.

Art.º 7º - Procedimentos complementares

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta poderá, em caso de dúvida sobre a situação financeira, desenvolver as diligências complementares que se



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio - económica do agregado familiar, nomeadamente:

a) nas situações sócio - económicas cujos rendimentos do agregado familiar tenham

carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os declarados;

b) os elementos, maiores de idade, que constituam o agregado familiar e não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional.

Art.º 8º - Processo de candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) requerimento próprio a fornecer pela Câmara Municipal;

b) declaração de compromisso de honra em como o requerente reúne as condições de

acesso previstas no art.º 4º;

c) atestado de residência emitido pela Junta de freguesia comprovativo do disposto na

alínea a) do art.º 4º;

d) declaração de comprovativo de não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- e) fotocópia do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado, devidamente actualizados;
- f) fotocópia do número de contribuinte do candidato, devidamente actualizado;
- g) apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) ou a declaração do rendimento mensal emitida pela entidade patronal e no caso de trabalhador independente, declaração da segurança social;
- h) documento da propriedade (escritura, sentença judicial, registo predial) ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pretendida, ou na sua impossibilidade declaração, sob compromisso de honra de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há, pelo menos um ano, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando razões que o impossibilitem de apresentar a documentação comprovativa;
- i) orçamento da obra;
- j) declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação sócio - económica.

2- No caso de o requerente ser inquilino, além da autorização do proprietário é ainda necessário a apresentação do documento do proprietário a que alude a alínea g) do n.º 1 do presente artigo, bem como uma declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à percepção do apoio.

Art.º 9º - Decisão

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no art.º 1º e 2º deste Regulamento, será previamente realizada pelo Serviço de Acção Social tendo em conta o Parecer Técnico da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação sendo depois encaminhadas para Reunião de Câmara Municipal para efeito de aprovação.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Art.º 10º - Obrigações dos requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia com exactidão todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições sócio - económicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Art.º 11º - Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações, quer por parte dos candidatos quer por parte dos proprietários no caso de o candidato ser inquilino, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Art.º 12º - Prazo

Após a recepção do apoios os beneficiários têm 60 dias para iniciar as obras sob pena de devolução dos mesmos.

Art.º 13º - Acompanhamento

Durante o decorrer do processo a Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação procederá à confirmação da execução das obras.

Art.º 14º - Relatório Anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Art.º 15º - Disposições finais



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.